



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA - UNILAB
Concurso Público para Professor Efetivo – Edital nº 15/2018**

RELATÓRIO DE APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL

Foi recebido pela Secretaria do ICSA, nesta data, um sétimo pedido de inscrição, enviado através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por SEDEX. O envio ocorreu no dia 16/05/2018, portanto atendeu ao previsto no item 3.2.2 do Edital nº 15/2018, na medida em que o prazo para inscrição presencial terminou no dia 18/05/2018 (item 3.1) e o prazo para inscrição postal terminou dois dias antes, em 16/05/2018. Por outro lado, foi descumprido o estabelecido no seu item 3.2.3, que exige que entrega seja feita pela ECT “no prazo de até 04 (quatro) dias úteis contados da data imediatamente posterior ao término do prazo das inscrições”.

Contudo, deve ser observado que (a) o item 3.2 restringe a liberdade contratual do candidato, que não se vê livre para adotar outro serviço de entrega do seu requerimento feito a distância que não a ECT; (b) o item 3.2.2 prevê uma conduta exigível do candidato enquanto o item 3.2.3 prevê uma conduta exigível de um terceiro, que é justamente a ECT, que não se submeteu voluntariamente ao Edital nem talvez sequer tenha conhecimento dele; (c) é notório que a greve dos caminhoneiros prejudicou a circulação de todo tipo de bens no país, sendo um evento senão de todo imprevisível, uma vez que chegou a ser anunciada, certamente irresistível, configurando evento de força maior⁽ⁱ⁾; e (d) o deferimento desse requerimento de inscrição não traz prejuízo algum ao andamento do concurso.

Em vista disso, esta Comissão recomenda o deferimento da inscrição da candidata Antonia Márcia Rodrigues Sousa.

Redenção, 12 de junho de 2018.

Prof. Me. Alain Souto Rémy
Presidente

Prof.^a Dr.^a Sandra Maria Guimarães Callado

Prof. Dr. João Coelho da Silva Neto

ⁱ Há decisões reconhecendo expressamente a possibilidade de eximir candidatos de eventual perda de prazo quando configurada força maior; p. ex.: “MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA. PERDA DO PRAZO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. I - Os atos da atividade pública devem estar pautados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ao praticar um ato a Administração Pública deve guardar uma proporção adequada entre os meios que emprega e os fins que a Lei deseja alcançar, para que sejam evitadas medidas superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. II - Comprovação suficiente por parte do impetrante da ocorrência de motivos justificantes para a não realização da matrícula no prazo determinado no edital. III - Ausência de prejuízo para a Administração Pública ou para os demais classificados. IV - Apelação e Remessa Oficial improvidas.” (TRF5, AMS 93375 PE 0007238-50.2005.4.05.8300, 4^a Turma, Rel. Des. Margarida Cantarelli, j. 21/03/2006, unânime)